



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos de direito do UNIDESC: “Registro a presença de estudantes do Curso de Direito do Unidesc. Sejam muito bem-vindos à sessão da 1.ª Turma. Espero que seja uma oportunidade proveitosa aos ilustres acadêmicos e colho o ensejo para lembrar aos ilustres pares e convidar os acadêmicos, os Advogados e os servidores aqui presentes para a solenidade de abertura do nosso tradicional seminário sobre trabalho infantil, hoje, às 19h. Contaremos com a presença da Ministra dos Direitos Humanos Ideli Salvatti e do Secretário de Educação do Distrito Federal, Marcelo Aguiar. A sessão será presidida pelo Ex.mo Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Ives Gandra Filho. Teremos a apresentação de uma orquestra de crianças e adolescentes do Recanto das Emas e, após, a palestra do Secretário do Desenvolvimento Social do Distrito de Chiapas/México. Então, uma atividade bastante rica, trazendo elementos dos esforços internacionais para o combate a essa mazela tão insidiosa, que é o trabalho infantil, fenômeno que vem impedindo inúmeras crianças e adolescentes de realizar o anseio justíssimo da realização do seu pleno potencial psicológico, social e intelectual. De forma que ficam todos convidados para essa solenidade de abertura, hoje, no Plenário Arnaldo Süssekind, do Tribunal Superior do Trabalho, às 19h. Faculto a palavra aos ilustres integrantes da Turma para qualquer manifestação que se faça oportuna..”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Peço a palavra, primeiramente, para cumprimentar a Presidência do Tribunal pela iniciativa da realização do Seminário “Trabalho Infantil: Realidade e Perspectivas”, nos dias 8 e 9 de outubro, já referido por V. Ex.ª, e cumprimentar V. Ex.ª pela coordenação desse seminário, que trata de um tema muito importante para o Brasil, para o mundo, como ressaltado por V. Ex.ª, que é o combate a essa prática ilegal, irregular e ilícita do trabalho infantil. Devemos proteger as nossas crianças e adolescentes, mediante a educação e a proteção social. Então, cumprimento, por mais essa iniciativa, V. Ex.ª, que é sempre o baluarte, como perito da OIT, na defesa desses temas importantes para a nossa sociedade, como o combate ao trabalho infantil, a erradicação do trabalho escravo e a questão de seguro de acidente de trabalho. Ao mesmo tempo, eu gostaria de justificar a minha ausência, porque participarei de um evento na OAB, um seminário internacional, que é patrocinado por uma instituição. Vou tratar da questão da negociação coletiva, a convite do Ministro Ives Gandra. Então, eu gostaria de antemão de justificar-me a V. Ex.ª porque não poderei comparecer a esse evento, mas, desde já, tenho certeza de que será um grande sucesso. Mais uma vez, meus cumprimentos..”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa continuou: “Ministro Walmir, a ausência de V. Ex.ª será profundamente sentida pela dedicação de V. Ex.ª às causas sociais, mas, certamente, a presença de V. Ex.ª será comemorada no seminário internacional. V. Ex.ª, como membro da SDC, estudioso do Direito Coletivo, levará uma mensagem importante para os felizardos frequentadores do seminário internacional..”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Sr. Presidente, peço a palavra, em primeiro lugar, para me associar aos cumprimentos do Ministro Walmir à Administração do Tribunal, à Presidência, pela realização desse evento, hoje, de combate ao trabalho infantil, e também para cumprimentar V. Ex.ª, que, sem dúvida, dentre tantas questões, é um expoente não só a nível nacional, mas a nível internacional com relação ao combate ao trabalho infantil. Cumprimento o Ministro Walmir pela sua participação, hoje, no evento, que, com certeza, será um sucesso como sempre..”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 160200-61.1996.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MACHADO BOTELHO, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143200-81.1999.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JARDES JOSÉ LUIZ, Advogado: José Vázquez Fontán, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177500-58.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): JOSÉ MARTINS VILLAS BOAS SOBRINHO, Advogado: Cássio Souza de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 191900-31.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo José Ladeira Maud, Agravado(s): METALÚRGICA PASCHOAL LTDA., Advogado: Claudir Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269500-77.2001.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARIA DAS DORES VICENTINA PEREIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48641-97.2002.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ PEDRO LOPES, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74300-94.2002.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Agravado(s): SEBASTIÃO JORGE DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: José Augusto da Silva Roma, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68140-11.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA QUINTÃO, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111640-50.2003.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160240-34.2003.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO BRAMBILA DE CARVALHO, Advogado: Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197940-58.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 197900-76.2003.5.02.0463, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ FELES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA



SILVA PRADO, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 327900-38.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ROSENI ALVES PEREIRA FERREIRA, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140840-61.2004.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TINABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO SILVA RAMOS, Advogado: Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177840-60.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): YARA PASSOS DA SILVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Audrey Cristina Moreira dos S Meucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-06.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CHURRASCARIA DA BARRA LTDA. - EDITAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1500-51.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ORNELAS FERNANDES RESTAURANTES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6900-79.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): COLÉGIO INOVAÇÃO LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57240-42.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): IVONE ROMBOLA RIOTO, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63000-54.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): F G CONSTRUÇÕES E ESTRADAS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63240-33.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO FONTOURA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 67040-06.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): DELVAIR TORRES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69100-92.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luciano Roberto Bandeira Santos, Agravado(s): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70340-55.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV GLOBO LTDA., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Agravado(s): CESAR CURY HADDAD CAMPOS, Advogado: Eliézer Monteiro Freire, Agravado(s): RICA TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: João Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71700-89.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): IRMÃOS BASTOS ELETRO DIESEL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82800-32.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): O RADIADOR AUTO PEÇAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133600-65.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Roberto Souto, Agravado(s): EDERVANIR FAVA MARCHEZINE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 179700-78.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): EQUIPOFRIO - EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63540-95.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63541-80.2006.5.02.0433, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SANDRO JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-63541-80.2006.5.02.0433, até sobrevir decisão do RR-63541-80.2006.5.02.0433. **Processo: AIRR - 63541-80.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63540-95.2006.5.02.0433, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRO JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91900-79.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CONSELG CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LIMPEZA EM GERAL LTDA., Agravado(s): VALDOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ROSA TELES DE OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101440-85.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO-PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154440-83.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KAMEK DECORAÇÕES E TECIDOS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TATIANA BASTOS GAVINHO, Advogado: Raimundo Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163100-22.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169900-66.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180200-87.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183200-76.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Agravado(s): FERNANDO BARROS AQUINO, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 200600-19.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Gilberto Moretti, Agravado(s): AGILITY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do



TST. Processo: AIRR - 229040-74.2006.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO CARNEIRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Marques de Setta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3200-41.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, Agravado(s): MARIJANDY SOLDEIRA DA SILVA, Advogada: Simone Cristina Silvério Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11740-29.2007.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHO, PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ACESITA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23200-39.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CASAS DAS BOLSAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): VERA NEUMA CABRAL DANTAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24400-87.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30940-17.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DAMASCENA, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44540-65.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVANA FORTES DA SILVEIRA, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56540-41.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): RUBENS MENESES ARAGÃO JÚNIOR, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): SERGISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleyber de Souza França Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94040-26.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94041-11.2007.5.03.0064, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE



SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOSÉ JORGE ARAÚJO ROCHA, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94041-11.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94040-26.2007.5.03.0064, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ JORGE ARAÚJO ROCHA, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124700-05.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): KÁTIA GONÇALVES CAMPELO, Advogado: Rosely Torres de Almeida Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125000-63.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Agravado(s): EUCELÇO VICENTE, Advogada: Mônica Souza Cardoso Alaor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142440-98.2007.5.08.0010 da 8a. Região**, corre junto com RR - 142400-19.2007.5.08.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Nayara Barbalho da Cruz, Agravado(s): JURACY FARIAS SERRÃO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146000-10.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL DA SILVA HENRIQUE JUNIOR, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170100-34.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Henrique Correa Baker, Agravado(s): RICARDO NUNES DA SILVA, Advogado: Manoel Humberto Luís Moreira, Agravado(s): RN SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): JEAN CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): JOÃO MARIA DA SILVA VIEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 187200-53.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): ARLETE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 195600-96.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANE PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215200-12.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek Keun Rhee, Agravado(s):



VALDINEI ARNALDO RAMOS, Advogado: José Carlos Forcelini, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31240-67.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Ardel de Arthur Jucá, Agravado(s): RICARDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal no processo RE-589.998, que trata do tema "Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. OJ-247 SBDI1/TST". **Processo: AIRR - 34500-11.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50000-71.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): RENATA DA COSTA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108000-20.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): MARULICI PEREIRA SANTANA, Advogado: César Augusto Thompsom Cavalleiro, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Abrunhosa Cezar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144500-95.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): EDMILSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145300-06.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSEVAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudia Cristiane Nascimento Ladini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182600-51.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): QUITÉRIA MARIA DA SILVA, Advogado: Alceu Quintal, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



204940-09.2008.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Marcia Isis Mansd Brandão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO PELO DESENVOLVIMENTO SANITARIO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 277600-55.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Roberto Martinez, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336900-38.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): VERA LÚCIA CUSTÓDIO, Advogado: João Tadeu Argenti, Agravado(s): CLEAN UP - AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2001-27.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): GENDEON CURCINO PEREIRA, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27200-77.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cleomar Jesus Rey, Agravado(s): ELIANE GARIN QUADROS, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36900-50.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Guilherme Geraldi Mânica, Agravado(s): SÉRGIO FREITAS DE SOUZA, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravado(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Guilherme Geraldi Mânica, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40000-75.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARCIO ANDRE SOUZA BRAGA, Advogado: Luiz Carlos Graça Gosselin, Agravado(s): FUNDACAO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40200-93.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMIR REIS DE CASTRO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Thiago



Testini de Mello Miller, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59600-44.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Agravado(s): ANA CAROLINA CARDOSO DE PAULA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81600-60.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE ESTERQUE PEREIRA, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93000-95.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): HERBET SOUZA HOHLENVERGER, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110700-66.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Marisa Lira Roque, Agravado(s): MARISA COSTA LEME, Advogado: Nanci Baptista da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113100-64.2009.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Aline Kock de Oliveira, Agravado(s): AUTOUNIDA AUTO VIAÇÃO UNIÃO E PEC LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114200-66.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): ISAAC FÉLIX DE LIMA, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127500-03.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRA NICOLAI, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): VIVO S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 135500-**



41.2009.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Andréa Maria Rodrigues, Agravado(s): JADSON TAVARES ESPINHEIRA, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Agravado(s): GRAAL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 137500-79.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): MARCELO SOARES DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145100-69.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GISA DE OLIVEIRA BRIGOLINI PORFÍRIO, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogada: Cleide Sodré Lourenço, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145100-56.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): FRANCISCO MATIAS DA SILVA, Advogado: Fernanda Leite Mendes, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146900-59.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): DALVANI DA SILVA BRAGA, Advogado: André Luís Gomes, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 163800-65.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: DÁRCIO AUGUSTOCHAVES FARIA, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM GERAL DO RIO DE JANEIRO - TRANSCOOPERJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175900-26.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Agravado(s): CHARLES ANDRÉ BERBETTE DA SILVA, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 181400-22.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): MARIA DALVANE DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



200400-78.2009.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): AMARO VIANA DA SILVA, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): CONSEVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alfredo Martins Patrão Luis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 240300-92.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CRUZ, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 531400-37.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): FRANCIELE DINIS RIBEIRO LAURA, Advogado: Gerson da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65-80.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: João Alberto Cruvinel Moura, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120-47.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLONI NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-31.2010.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): MARIANA DE SOUSA BISPO DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 386-03.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): GUSTAVO MOREIRA PAZ, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 410-05.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



Lygia Maria Avancini, Agravado(s): WILSON SANTANA DE ALMEIDA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-30.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dilma de Almeida Nascimento, Agravado(s): BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francine dos Santos Kochem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 627-23.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Thiago Mourthé Pinheiro, Agravado(s): VALGISMAR JOSÉ ROSA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-86.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): JOAO CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 708-93.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MARCOS FERNANDO PEREIRA ARAÚJO, Advogada: Elvira Vieira Cunha, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA LIMA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 773-45.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): MAIANDER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Airton Carré Chagas, Agravado(s): H.K. SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Agravado(s): PROJEPEL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 833-89.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): ELIZANGELA PAULA DA SILVA, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE PARAIBANA DE ENSINO, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 871-28.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): VANESSA SOUSA DE SANTANA, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1037-36.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): METALÚRGICA JAB LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1050-40.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO ROBERTO LAPA DA SILVA, Advogado: Breno Emílio Santos Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-55.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): RENILSON ALMEIDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-15.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSÁLIA SILVA DE JESUS CERQUEIRA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): NORTE CENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): PORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): MRW GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. - ME, Agravado(s): LITORAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Agravado(s): M&A COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-20.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUCIMÁRIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): CONSÓRCIO EBISA/SERTENGE, Advogada: Kelly Barreto de Arruda Cabral, Agravado(s): CRUZ E CONCEIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-15.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): VALDISON JUNIO DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1400-47.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): COPEBRÁS LTDA., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Agravado(s): APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1464-10.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): ELIZETE JORGE ERZINGER, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1468-54.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Fábio Porto Esteves, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): VALÉRIA GOMES DE SOUZA, Advogada:



Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531-25.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): EDITORA TRIBUNA DE NOTÍCIAS LTDA. - ETN, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Ribeiro Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577-47.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ASSINI, Advogado: Douglas Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1593-84.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO ESTUCK, Advogada: Gisele Asturiano Martins, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, Advogado: Roberto André Oresten, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1987-57.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUGO CORREA MARONI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2075-13.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): FABIANO DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Advogado: Rodrigo Resende Cerqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2765-66.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): CLAUDIONOR JOSÉ ALVES, Advogado: João Inácio Batista Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7000-56.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): EDMUNDO FÁBIO DE AQUINO, Advogado: Kellcilene Cabral de Paula, Agravado(s): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-15.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): GILVÂNIA DE SOUSA FERNANDEZ E OUTROS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-53.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ABÍLIO RAZERA MESSIAS, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 363-53.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IMIGRANTE, Procurador: Andre Roberto Mallmann, Agravado(s): EGON SCHROER, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-90.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): NEIDE APARECIDA BOTTINO BRENTAN, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-31.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): REGINA CÉLIA FERREIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 490-56.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): TATIANA DA SILVA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 520-79.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 522-13.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: FABIO CESAR TEIXEIRA, Agravado(s): ANGELA APARECIDA CORREA MOTA, Advogado: João Henrique Cruciol, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Agravado(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Agravado(s): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527-58.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ FILHO, Advogado: Valdir Pais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 535-28.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): DILMA FÁTIMA MENDES MEDEIROS, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciza Pontes Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 585-12.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Charles Cadore Oleques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 626-97.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO TIBURTINO, Advogado: Velci José da Silva Neckel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-95.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): SILVIA TERESINHA KONIG, Advogado: Lidiane Graciolli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 768-36.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 796-30.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Victor Herzer da Silva, Agravado(s): AMABILIA DA SILVEIRA BRIANCE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 936-05.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 990-03.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): NILTON FREIRE FARIA ROCHA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 990-95.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABRIL RADIODIFUSÃO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): VANESSA BUENO DA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-59.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Aline Dias Barbiero, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-37.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): VALDELINO FELIX DE SOUZA, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1062-80.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): SILVIO FERNANDO BIRELLO FERNANDES, Advogado: Iraci Delgado de Souza Pinto, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1190-76.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): THAIZE KURODA, Advogado: Fernando Moreno Del Debbio, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1291-85.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): HOMERO FLORISBELO DA SILVA, Advogado: Esfefenson Luiz de Figueiredo, Agravado(s): SOLIDEZ - SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-34.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCO GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Bocchi de Moraes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ANJO MENINO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1509-25.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - IFSULDEMINAS, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): OSVALDO JACYNTO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FAET, Advogado: Pablo Viana Pacheco, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MUZAMBINHO - FEM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534-07.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Agravado(s): WALQUIRIO DE JESUS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623-37.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): ADILSON MORAIS SILVA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1797-81.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA AURELIANO, Advogado: João Adalberto Cordeiro, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912-86.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): DJALMA GONCALVES, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1922-40.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSILEINE DA CRUZ SILVA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2022-51.2011.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Sóstenes Martins da Rocha, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Henrique Parahym Bandeira, Agravado(s): USINA ESTRELIANA LTDA., Advogado: Leonardo Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2065-88.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2246-39.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): EDILMA NERI DA SILVA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2415-83.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CYNTHIA RAFAELA DIAS BELCHIOR, Advogado: Rafael Mendes Mandim, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogada: Gisele Nascimento Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5200-**



76.2011.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): MARIA JÚLIA PEREIRA SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-63.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO RIO GRANDE, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Agravado(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29-37.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 60-10.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ROSELY APARECIDA HERMINIO, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-74.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Renata Silva de Sousa, Agravado(s): GUTEMBERG MARCELINO DA CRUZ, Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130-17.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): ANDERLISE DE SOUZA ALVES SILVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-37.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GISELI NAVES DOS SANTOS, Advogada: Maria Aparecida Nunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-06.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILSON PAULO DELAZERI, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de prevenção. **Processo: AIRR - 205-37.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALANA MIGUEL SERAFINI FERNANDES, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 215-62.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): CRISTIANE ALVES DA SILVA,



Advogado: Rogerio Quevedo, Agravado(s): D&L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-15.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): EDIVALDO BRITO DA SILVA, Advogado: Márcio Sandro Pereira Meireles, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-02.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES SANTA EMÍLIA LTDA., Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES, Advogado: Reinaldo Soares Vieira, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 294-30.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO SOARES DIAS, Advogado: Cleber Dias da Silva, Agravado(s): CINAFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E FERRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-60.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): MAURIMAR PINHEIRO, Advogado: Josias de Sousa Rios, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-69.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JAIME GONÇALVES MARTINS, Advogado: Joelma Peres Quintino, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-96.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): MICHELE DE OLIVEIRA LISKA, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-90.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Procuradora: Daiana Alves de Lima Ramos, Agravado(s): ALBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): URBAMAX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-02.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): MOACIR OTAVIO RIBEIRO KOZAMA, Advogado: Michael Juliani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-43.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogada: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE MOURA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 518-36.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL D'AMATO, Advogado: Ricardo de Pascale, Agravado(s): SANDVIK MATERIALS TECHNOLOGY DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-36.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos da Mota Silva, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-50.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MARIA AMELIA ALVES PEREIRA E OUTRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-24.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Natália Alves Duarte, Agravado(s): ELIONES AZEVEDO TEIXEIRA, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-68.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Afonso Celso Castilho de Almeida, Agravado(s): SUELY PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 637-66.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): KELLY XAVIER DE SOUZA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-09.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): JOELMA DAMASCENO SANTOS E OUTRA, Advogada: Júlia Lopes Filha, Agravado(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-97.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): EDILENE DA SILVA PIRES, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 732-38.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Paulo André Alves Teixeira, Agravado(s): LUCIANA CARRASSARI ARAÚJO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): AÇÃO CIDADÃ ESTRELA DALVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 800-91.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Debora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): SILVIA REGINA NÓBREGA



CORREIA, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-76.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): SOLANGE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-11.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): AMANCIO JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 865-27.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA SENA, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-21.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HERNANDES OTÁVIO PANASSI GIL, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-69.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PABLO DE JESUS SILVA MELGES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-26.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Agravado(s): IDENILSON LIRA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Eliakim Giorgio Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 962-57.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Karla Naliwaiko, Agravado(s): JEFERSON CAPRI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-03.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAWARY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MAICON APARECIDO BOSCO, Advogado: Antônio Osvaldo Pascutti, Agravado(s): BATISTA & FURLAN LTDA. - ME, Advogado: João Eduardo Caliani, Agravado(s): BO-JEANS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Maria Jimena Neme Icart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-02.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): PAULO SERGIO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-94.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLOI MUNIZ DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



- SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-98.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): KELLY TOSCA FERRARI, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-35.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Ronaldo Vinicius do Prado Lara, Agravado(s): IVO EVARISTO PINTO E OUTRO, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): ENGEOP OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Junia Rodrigues Soares Apolinario, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1170-29.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Rubem Fonseca Flexa, Agravado(s): LVM DA AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Braga Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-87.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS SANTANA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1299-50.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Sylvania Nogueira, Agravado(s): THOMAS MADSEN FICKER, Advogado: Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343-67.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO JORGE REBELO SOARES, Advogado: Walter Cotrofe, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-68.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): GLEYBSON ALVES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360-48.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANAÍNA MARIA MARQUES, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lorgio Inturias Caballero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-65.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Agravado(s): ACERT - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1365-79.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASTER VÍDEO PRODUÇÃO LTDA., Advogada: Letícia Daniele Simm, Agravado(s): MARCELO DONA, Advogado: Sinclair Fátima Tibola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-91.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Wilson Pessoa Cabral, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-42.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): EMFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Agravado(s): ARNALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1418-74.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-54.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-90.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ELTON VERAS BRITO, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-44.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA VERAS, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-55.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): SELMA APARECIDA BORGES BELA, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1828-51.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): WALDOMIRO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873-95.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): IRMÃOS ROMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Xavier do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-34.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): MARILEUZA FRANCISCA ALVES, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992-83.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luiz Albuquerque, Agravado(s): MURIEL MILENE ALVES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2455-89.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANILDO FLORÊNCIO DE SOUZA, Advogado: Verônica Luzia Lacsco Trindade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada:



Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2908-75.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRASIL FOOPS S.A. - BRF, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3282-95.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Advogado: Youssif Ibrahim Júnior, Agravado(s): VALTAIR ANTONIO DE AMORIM, Advogado: Rodolfo Andrade de Oliveira, Agravado(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3381-29.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SIDNEI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10098-89.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEONIA DE JESUS LIMEIRA, Advogado: Renata Maria da Silva, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10119-94.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s): SILVANA ALVES, Advogado: Jorge Luiz Chaves, Agravado(s): EXPANDRA ESTAMPARIA E MOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62300-65.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Agravado(s): JOÃO MARIA DA SILVA, Advogado: Alcindo Gomes de Araújo Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95600-44.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 85-67.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Camila da Cruz Lopes Tiaen, Agravado(s): LUCIANO VICENTE RIBEIRO, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-35.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): DANIEL DE JESUS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-21.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WALTER FERREIRA PORTO JUNIOR, Advogado: Cleanto Francisco Braz, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-06.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA FORTUNATO MORAES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-15.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vera Lúcia Anastácio, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-76.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADO MODELO LTDA, Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Brandão Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-72.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): PAULO ROBERTO MENDES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-30.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Daniel Medeiros de Albuquerque, Agravado(s): RITA MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Jorge Luis Sousa Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 867-81.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): FRANCISCA NAIVA RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-86.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): PAULO CÉSAR GOMES JACQUES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-90.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ PIRES SIMÕES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-62.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROQUE ARGENTINO BATISTA, Advogado: Fábio Cardoso Louzada, Agravado(s): FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS, Advogado: Carlos Renato Reguero Passerine, Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): SULMINAS CAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-76.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Andre Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARTA ELENA MAKSYM CZUK, Advogado: Maria Fernanda da Silva Cardoso, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LH GONÇALVES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-49.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): BEATRIZ PEREIRA SOARES, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-48.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS



URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HUMBERTO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Nelson Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10023-77.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): EDINAMAR FERREIRA, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10023-83.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILSON DE BRITO MENDES, Advogado: RAFAEL XAVIER RODRIGUES, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Raquel Neto Galeno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10401-46.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): JULCIMAR SIGNOR, Advogado: Adalgiza Fontaella Bachmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68100-56.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JOÃO ALVES DE SOUZA, Advogado: Ewerton Henrique J. Guedes Pereira, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81500-89.1992.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abono - Lei n.º 8.178/91 - observância dos interstícios entre níveis salariais - plano de cargos e salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na exordial. Provido o recurso interposto pelo reclamado no tocante ao tema que fora objeto dos embargos de declaração, assim como do agravo, interpostos à decisão proferida em sede de recurso ordinário, exclui-se, por consequência, a condenação ao pagamento da indenização estabelecida no artigo 18 do Código de Processo Civil, bem como das multas previstas nos artigos 538, parágrafo único, e 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Ante a total improcedência da pretensão obreira, afasta-se, por corolário, o pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 197900-76.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 197940-58.2003.5.02.0463, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FELES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 164800-10.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): CLAUDEMIR BITTI, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas alusivos aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 e 368, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ter sido pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 454000-39.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira,



Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALVES REIS, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): BRS REDES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98000-28.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): DIRCEU DE JESUS PICOLLI, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 159900-71.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodrigo Lemos dos Santos, Recorrido(s): RODRIGO MALESZA CANALLI, Advogado: Marielson Chemello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação da Súmula Vinculante n.º 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2084100-89.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): DAISLY CRISTINA SUEK, Advogado: Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "dedução dos valores pagos a título de horas extras" e "danos morais", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período não prescrito do contrato de emprego, e para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e mochilas. Resulta prejudicado, daí, o exame do tema "danos morais - fixação do quantum indenizatório". **Processo: RR - 9500-97.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): JUSTUS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MICHELLE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Raimunda de Oliveira Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 14800-18.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): PAULO CEZAR LIMA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18000-45.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: JORGE LUIZ ZANDER, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos



reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo empresarial quanto ao tema "reintegração - garantia de emprego assegurada em norma interna patronal - revogação - dissídio coletivo n.º 24/1984", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de reintegração no emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido alternativo contido no item "a", formulado à fl. 45, bem como dos pedidos sucessivos também relativos ao item "a", formulados às fls. 45/47, não apreciados pelo MM. Juiz (fl. 1.821), em razão do deferimento do pedido de reintegração. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do apelo quanto ao tema "multa - embargos de declaração - caráter procrastinatório", por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente e Recorrido JORGE LUIZ ZANDER. **Processo: RR - 20700-55.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO DALTRO DE VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 284, do código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão mediante a qual se determinara a extinção do processo sem resolução do mérito, afastar a inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 23300-53.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HUMBERTO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61300-25.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SEMEATO DE AÇOS - CSA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago Borges Veloso, Recorrido(s): MAURO MARTINS BANDARZ, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Thiago Borges Veloso. **Processo: RR - 69300-72.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogada: Cristiane Kuchta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula n.º 457 desta Corte superior. **Processo: RR - 85800-11.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAURÍCIO MARTINS, Advogado: Leonardo Tadeu Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o exequente do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 90900-62.2006.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): DENILSON CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência do



índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 112300-75.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDERSON MOREIRA CORRÊA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à assistência judiciária gratuita, por violação do art. 4º, "caput", § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante e, por conseguinte, isentá-lo do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 153100-86.2006.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ SOUZA TOLEDO, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Recorrido(s): SUZANO PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau que rejeitou a preliminar de litispendência e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise tema recursal remanescente. **Processo: RR - 196600-74.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Duque Rosa, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Ademar Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 7903600-35.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELSO ANTONIO MAZZER, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11800-52.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): RENATO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luciano Simões, Recorrido(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16500-72.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OTÔNIO ARAÚJO LIMA JÚNIOR, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra. **Processo: RR - 56800-32.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se jugara improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo sindicato. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 60700-34.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU,



Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): NIVALDO FIDELES DE OLIVEIRA, Advogado: Waldyr Dias Payão, Recorrido(s): ELPÍDIO HERMESINDO DA SILVA TARABAI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 63300-47.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): THIAGO RICARDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 68300-80.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA GIESTEIRA, Advogado: José Marcelo Lopes de Amaral, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, por violação dos respectivos dispositivos legais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da penalidade do art. 467 da CLT e da multa do § 8º do art. 477 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 113900-60.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): WEBERTH LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Rogerio de Oliveria Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134200-43.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): LAURO PESSOLANO, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: Falou pela Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR - 142400-19.2007.5.08.0010 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 142440-98.2007.5.08.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JURACY FARIAS SERRÃO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Nayara Barbalho da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração interpostos às fls. 549/554, pronunciando-se especificamente acerca do pedido de diferenças de adicional de



periculosidade, adicional noturno, "acréscimo pagos a 87,5%", repouso semanal remunerado, horas extras, plantão, sobreaviso e respectivos reflexos. Reconhecida a procedência do pedido de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 154700-31.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): GUILHERME PERES MARTINS, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 155000-16.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Felipe Abras Silva, Recorrido(s): VALÉRIA CONCEIÇÃO PESSOA SOUZA, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Equiparação salarial com o paradigma Rogério Coutinho Siqueira. Ofensa à coisa julgada", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e "Liberação dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com o paradigma Rogério Coutinho Siqueira, e afastar a autorização de levantamento de valores em execução provisória. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 158700-52.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERALDO CATARINO GOMES, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada na sentença, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos legais, nos termos do pedido. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 184800-46.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ROBISON JULIANO POSCAI, Advogado: Carlos Augusto Pagani, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 236000-86.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): EDMILSON CARVALHO DE SOUZA,



Advogado: João Domingos, Recorrido(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 12100-60.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSANGELA MONTALVAO TAVARES DA SILVA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os embargos de declaração interpostos pela reclamante, manifestando-se sobre os aspectos fáticos suscitados, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 17100-45.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOSÉ DA FONSECA, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogada: Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30140-46.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 54900-39.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): EVA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 78200-52.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MORAIS, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): COOPERATIVA



DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91500-66.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): ANA CRISTINA REIS DE ASSIS FIALHO E OUTRO, Advogado: Cláudia Maria Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Extensão aos inativos. Impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria. Inalterado o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 104300-26.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Recorrido(s): VERTEX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 121300-97.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): MARIANA PEDROSO DE MORAES, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Recorrido(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 127600-36.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Recorrido(s): VANIR SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 132200-66.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WOD INDÚSTRIA DE COMPUTADORES LTDA., Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Recorrido(s): JEMENSON DIONISIO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145100-85.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): OSMAR MARINS, Advogado: Eliane Macedo Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 164140-98.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FELIPE COELHO DA ROCHA LIMA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Desconhecimento dos fatos pelo preposto. Efeitos da confissão ficta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração de diferenças de equiparação salarial, na liquidação de sentença, com o modelo de maior salário, como determinado pelo juízo de primeiro grau, seja levada em consideração a equiparação salarial com o paradigma José Roberto Ferreira. Custas como no primeiro grau. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 169840-37.2008.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Juliana Sombra Peixoto, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cosmo Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174340-93.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA COUTO, Advogado: Paula Regina de Mattos Ferreira, Recorrido(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Recorrido(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Recorrido(s): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 175240-76.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS E OUTRO, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): JOSE RIBAMAR DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Paula Regina de Mattos Ferreira, Recorrido(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Recorrido(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Recorrido(s): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 262700-17.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIDNEY ROBERTO NADAL, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "licença-prêmio - servidores celetistas do Estado de São Paulo - advento da Lei Estadual n.º 200/74", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1235-83.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Aires de Moraes e Silva, Recorrido(s): LINDOMAR ROSA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Beatriz Pereira, Recorrido(s): ZI AMBIENTAL LTDA.



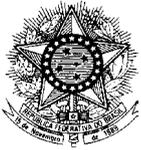
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1547-35.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Luciana Rezende e Souza Araújo, Recorrido(s): MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: José Batista Neto, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiária, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2029-56.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): FERNANDO ANTONIO DE LIMA GUIMARAES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2038-33.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2083-34.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES MORAES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 5800-07.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Giselli Cristina Nassif Elias, Recorrido(s):



ABIMAEL JOSE DO CARMO JUNIOR, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 7200-66.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): OLIVAL SANTOS LIMA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renata de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 27400-51.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): RAIMUNDO WAGNER NOGUEIRA MENDES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira. Reconhecida a improcedência da pretensão autoral, não subsistem as condenações ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e dos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de que fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 42800-96.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUTE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. intervalo intrajornada. jornada contratual de seis horas. extrapolação" e "horas extras. intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme postulado na petição inicial item "e" (fl. 11) e horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos (item "e", fl. 11). Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 68700-08.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): JEFERSON PACHETIS DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte



uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 84300-70.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Yumi de Souza, Recorrido(s): KATIA GIOVANA BATISTA, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 101300-60.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO LOPES E OUTROS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula n° 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 102400-90.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VICTOR HUGO ALVES, Advogado: Roberto Becker da Silveira, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula n° 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 103800-88.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PASTOR PAVÃO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula n° 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamantes e pela segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 107400-80.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDILSON NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n° 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, para não ocorrer supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da demanda, como entender de direito. Fica, por consequência, excluída a multa pela interposição de embargos de declaração. Custas em reversão. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de



mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 110200-52.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Recorrido(s): MARLENE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Goreth Silva Fontes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 149400-41.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): SWIN LEITE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogada: Ana Paula Saraiva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por conflito com a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 183800-75.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): AMBERSON ALVES SOARES, Advogado: Ângela Maria Silva, Decisão: por unanimidade, em Juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 17-55.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CAMARGO, Advogado: Gustavo Henrique Paschoal, Recorrido(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 204-63.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FLAUSE MARIA GOMES, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 225-**



61.2010.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Recorrido(s): LILIONÁRIA COUTINHO SILVA, Advogada: Maria Goreth Silva Fontes, Advogado: Alva Rine Alves da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÀ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 313-66.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, a Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 365-91.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): RITA DE CASCIA RIBEIRO DE RIBEIRO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Uruguaiiana para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "ente público - empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - percepção de horas extras sem o efetivo labor em sobrejornada - supressão do pagamento habitual", por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a incorporação ao salário da reclamante do valor equivalente a 60 horas extras mensais, a contar de março de 2010, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 642-10.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Ozéias da Cunha Ferreira, Recorrido(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogada: Francini Cansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente, absolvendo-o da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 668-37.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ TAVARES, Advogado: Ciro Antonio Celli Damo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 926-92.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): DINANGELA CUNHA FROTA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, a Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1039-17.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): ALUMÍNIO TIGRE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1306-15.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): FRANCISCO ALAN ALMEIDA DA CRUZ, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1348-40.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Recorrido(s): OTACIANO ALVES DA SILVA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1362-39.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): LILIANE MONTOVANI BRAGA RESENDE, Advogado: Leandro José Paiva, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1367-78.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS PAULO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Odacir Capelato Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, no período de 16/7/2007 a 16/2/2009, durante o qual foi reconhecida a prestação de horas extras habituais. **Processo: RR - 1474-07.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIA ALVES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1695-42.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Claudio Binl, Recorrido(s): VANDERLEI MANOEL, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1928-41.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÚCIA VERONEZ GONÇALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1934-58.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARLINDO PEREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame das razões dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e a segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1963-68.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORDISBURGO, Advogado: Raimundo Alves de Jesus, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Tânia da Luz Campelo Barbosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA JF MORIÁ LTDA., Advogado: Marcelo Alves Alessandrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 4642-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Recorrido(s): CLAUDIO SILVESTRE ALBERT E OUTRO, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Advogada: Vlândia Franco Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de



forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 74500-85.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARILENA VIRGINIO LINHARES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CABEDELO, Advogado: Yussef de Asevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bienal a partir da mudança de regime jurídico dos servidores do Município de Cabedelo, perpetrada pela Lei Municipal 523/1989, determinar ao Tribunal Regional que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 12-29.2011.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIVAL PAJEU MOREIRA, Advogado: Rubenildo Araújo de Andrade, Recorrido(s): KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Melise C. Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no exame dos apelos interpostos pela reclamada e, adesivamente, pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 315-33.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Ellen Leal Ottoni, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO LEMES DE SOUZA, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, e quanto à multa do art. 467 da CLT, por violação do art. 467 da CLT, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa do art. 467 da CLT. **Processo: RR - 427-71.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVANA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 441-55.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIELI BECALETI, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 464-98.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TERESINHA MARIN PETELINCAR SCANNAPIECO, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 471-95.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO FEIJÓ BOUVIERE, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Maia, Recorrido(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada na origem e determinar o retorno do feito ao e. TRT, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, consoante entender de direito. **Processo: RR - 574-03.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): EDIMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 692-73.2011.5.10.0013 da 10a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Recorrido(s): MARIS LÚCIA ALEXANDRINO POLICARPO, Advogado: Luís Henrique Borges Santos, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 710-57.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Manuele Mendes, Recorrido(s): ANA MARIA OLIVA DE QUEIROZ, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Progressões horizontais por antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que determinou a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas, provenientes de acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 954-75.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA REZENDE DE MATTOS HUNGRIA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1051-07.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: José Acreano Brasil, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARTINS CORREA FILHO, Advogado: João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1086-06.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Recorrido(s): ROSI MERI MACHADO, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1136-06.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIVIANE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): AUTO POSTO SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Nilson Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, integralmente, por violação dos artigos 384 da CLT, 5º, X, da Lei Maior e 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação (I) o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos; (II) o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da ausência de anotação na CTPS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e (III) o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do tratamento hostil dispensado à reclamante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação majorado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com acréscimo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a título de custas, a cargo do reclamado. **Processo: RR - 1474-15.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): CINTHIA AIREZ DE MELO, Advogado: Pedro Henrique Azaredo



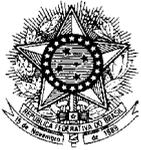
Pinho, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1580-66.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRUNO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante às promoções por antiguidade, por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ré a pagar ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apurados na fase da liquidação, observando, ainda, a prescrição pronunciada na origem. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1587-34.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Recorrido(s): MILENA BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dalton Alexandre Tavares Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no mencionado dispositivo de lei. **Processo: RR - 1717-56.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Recorrido(s): ALESSANDRO PASSOS CAFÉ, Advogado: Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 3079-21.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): ANA MARIA GOMES SOARES, Advogado: Joelma Sousa Chagas, Recorrido(s): APITU - ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE TUMUCUMAQUE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária



imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 97-03.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Caroline Schossler, Recorrido(s): MARCELO DA FONSECA SILVA, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Recorrido(s): FAROS INDÚSTRIA DE FARINHA DE OSSOS LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 123-19.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOUGLAS CABRAL, Advogada: Neyde Balbino do Nascimento, Recorrido(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 195-71.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANUSA CRISTINA TOMASI, Advogado: Cheila Mara Vastres, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o retorno do feito ao e. TRT, a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 203-35.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MEIRELES ANDRADE, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má aplicação da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior à hipótese e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 366-38.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): MARIA DE JESUS LIMA, Recorrido(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 368-15.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ROSELI GOMES DE SOUZA, Advogado: Adriana Cardoso da Costa Nogueira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste



Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 432-77.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA ROSSI, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sexta parte. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Servidor público celetista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da parcela denominada "sexta parte" calculada sobre os vencimentos integrais, com os respectivos reflexos. Atualização do débito trabalhista nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST. Descontos legais na forma da Súmula nº 368/TST. **Processo: RR - 433-73.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOEL GOMES SUZARQUE, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591-86.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios indenizatórios. **Processo: RR - 603-19.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): JORGELITO DE ALMEIDA LOPES GUIMARÃES, Advogado: Eridson Renan Souza Silva, Recorrido(s): MULTISERVI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente, absolvendo-a da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 692-24.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Natália Alves Duarte, Recorrido(s): ROSILENE JANUÁRIO DE MEDEIROS, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 950-11.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): LILIANE NASCIMENTO COLUSSI, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 962-80.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças salariais e reflexos em férias mais 1/3, 13º salários e FGTS, no período imprescrito, assim como as parcelas vincendas decorrentes da incorporação dessas diferenças, consoante pedido na exordial. Juros de mora, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários nos moldes das Súmulas 381 e 368 desta Corte. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo do reclamado, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1037-27.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): SANDRA INÊS GHENO, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1111-95.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Recorrido(s): MARCIO FERREIRA MARTINS, Advogado: João Batista Menezes Lima, Recorrido(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1111-80.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): RONEI SACHS, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1184-19.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CLYSSSES ADELINA HOMAR, Recorrido(s): ENOS COSTA VIANA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei



n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao obreiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1218-92.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): TÂMÍ GONÇALVES DA SILVA COSTA, Advogada: Laura Cristina Lopes de Sousa, Recorrido(s): O. C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1266-45.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Recorrido(s): SILVANY BATISTA DE AMORIM, Advogada: Cláudia Mara Heep, Recorrido(s): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogada: Patrícia Tavares de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1345-61.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JULIANA FREITAS DE OLIVERIA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1481-12.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Recorrido(s): ROBSON LIMA PEREIRA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1565-64.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): CLEITON MARIA FERREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1576-47.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): EDGAR FERREIRA LOPES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1642-20.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): MADALENA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da parcela prêmio de incentivo em outras verbas. **Processo: RR - 1665-64.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Recorrido(s): JOUCINARA COSTA DA SILVA, Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Mellanie Raisa Rubbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1894-95.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A., Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Recorrido(s): OLINDINA DA ROSA, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Balneário Camboriú do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 2072-47.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): CRISTINA DA SILVA, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2141-82.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCA CARVALHO DO NASCIMENTO, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2170-98.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIANE FERREIRA SILVA, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim,



Recorrido(s): TAGUÁ AUTO POSTO LTDA., Advogado: Renato Cunha Lamônica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item III da Súmula 244, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, a ser calculada em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, por ora arbitrado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Processo: RR - 2269-13.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): MILTON CEZAR ALVES FERREIRA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de progressão funcional por merecimento, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, face à gratuidade da Justiça deferida na origem. **Processo: RR - 2415-97.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): FÁBIO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. POSSIBILIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 4166-04.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): SONIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogado: Pericles Elias Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 5608-59.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO MAYER DUMSCH, Advogado: Natália Calliari, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11089-84.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSUÉ ALEXANDRE, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, a respeito da alegada confissão do preposto da requerida sobre diversas matérias de fato, notadamente sobre o horário de chegada/partida do reclamante à empresa no transporte fornecido pela reclamada e sobre o tempo de permanência do empregado no interior da ré para troca de uniformes, alimentação, colocação de EPI'S e a espera do transporte fornecido pela reclamada, bem como em relação à opção pelo vale-transporte, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 73-15.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARISTELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Recorrido(s): COMÉRCIO TRANSPORTES E CONFECÇÕES LAMB LTDA., Advogado: Rafael Brüggemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estabilidade provisória da gestante. desconhecimento do estado gravídico pelo empregador", por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a tese de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador constitui óbice ao reconhecimento do direito à estabilidade provisória da gestante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 356-92.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): TERESINHA MACIEL ROSA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92, posteriormente substituída pela Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especializada, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos temas "recolhimentos dos depósitos do FGTS" e "honorários advocatícios" veiculados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica a autora isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 536-67.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): IOLANDA DE CARVALHO COSTA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2137-41.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Murillo Espínola de Oliveira Lima, Recorrido(s): ADRIANO DE FIGUEIREDO FERREIRA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24306-84.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DÁRIO RUBENS LOPEZ FRANCO, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Recorrido(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, Procurador: Daniel Zanforlim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização referente aos vales-transportes necessários, conforme postulado na inicial, observada a prescrição quinquenal. Custas em reversão, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 81500-31.2013.5.13.0007 da 13a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS GONÇALVES GUERRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogada: Nívea Dantas da Nobrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre cujo valor se calculam as custas (R\$ 100,00 - cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 122400-45.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mayara Fardim Antunes, Recorrido(s): ANA PAULA FLORENCIO SANTANA, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168000-94.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE CARLOS DA SILVA RAMOS, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): CONSTRUTORA B SANTOS LTDA., Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual se calculam as custas (R\$ 100,00 - cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 179000-97.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISAAWHITMAN PEREIRA MARQUES, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 197600-97.1994.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIA ROMANELLI DE CASTRO E OUTRAS, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - BEPREM, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): VALDEIR DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190500-54.1995.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): LAÉRCIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Rubens de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105000-89.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76000-89.2008.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80500-16.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): ROSSINE RODRIGUES DUARTE, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127600-50.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RITA DE CASSIA ALMEIDA BISPO, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): CONDOMÍNIO LOG INN JUNDIAÍ, Advogado: Luís Henrique Higasi Narvion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212300-45.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): FLORIANO CAETANO, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 222400-22.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EUGÊNIO PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5-23.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ROSEMEIRE MARIA DE LIMA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 250-87.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ADEMIR CUSTÓDIO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 960-39.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): WAGNER ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiane Valéria Costa, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1271-52.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): JUVENAL ESTECA, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - em Juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1459-77.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Geise Maria Reis de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1483-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARTHUR DE MOURA PEDREIRA NETO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2190-81.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de JERONIMO VARALLA NETO, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5558-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S A NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): PAULO BALDEZ DA ROCHA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 995-62.2011.5.15.0041 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): JOSÉ BRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-09.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): MARLUCE CARDOSO DE ARAÚJO POLICARPO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219-46.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): RAFAEL PARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1133-67.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): FABIANA APARECIDA CAMPOS EDUARDO, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1285-42.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ROBERTA FREITAS SILVEIRA, Advogado: Rosane Mitidieri Ochoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2017-33.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ELIDA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2071-80.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIA HAIDAMUS PERRI, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): LIDIANE CATARINE VIANA SAN JUAN, Advogada: Mariza Carvalho Campos, Agravado(s): WFI DO BRASIL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2098-79.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO GONÇALINHO LTDA. E OUTROS, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): LIDIA CHAGAS ALEXANDRE, Advogado: Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 664-25.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): SAINT CLAIR FERNANDO KOGUTA, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-44.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s): CÉLIO LEITE FERREIRA, Advogado: Roberta Alexsandra Paggi Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10300-54.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 149240-34.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC,



Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): DANIELA VITÓRIA DUARTE EDDE, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1269200-32.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO NICOLLI, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 905-96.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE CALLAI DE SOUZA, Advogado: Rosângela Maria Heineck, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1336-44.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - em Juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 2416-72.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Débora Antunes de Souza, Agravado(s): MR PRETZELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Meire Lopes Montes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1003-98.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, SEM RELATOR, Recorrente(s): PARVEL PARAIBUNA VEÍCULOS LTDA, Advogado: Juarez Loures de Oliveira, Recorrente(s): ARTHUR LEAL NETO, Advogado: João Inácio da Silva Neto, Recorrido(s): ERG PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Áureo Carneiro Fortuna, Recorrido(s): SEGURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - SEI, Advogado: Márcio stephan Bragagnolo, Recorrido(s): MANCHESTER MINEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de prevenção. **Processo: ED-AIRR - 156640-48.1989.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): WESLEI PINTO DE BARROS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 35000-08.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCOS BARCELOS REGGIANI, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Embargado(a): JOSÉ HERMINIO RIBEIRO, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 130800-55.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SÉRGIO DAVID, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 925100-25.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VERONDINO MANOEL DE SOUZA FILHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): VERONDINO MANOEL DE SOUZA FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 59900-98.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIA EVÂNIA NOGUEIRA PATRÍCIO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 70600-56.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Embargado(a): CLÁUDIA SANTA ROSA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS - COOTRAN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 92400-26.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Embargado(a): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Embargado(a): AFRÂNIO CESAR DE OLIVA DE MATTOS, Advogado: Afranio Mattos, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao sindicato-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 154300-69.2008.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BIATRIS FERREIRA LUCAS, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Roger da Silva M. Soares, Embargado(a): FARMÁCIA SEMPRE VIVA LTDA., Advogado: Edson da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 87600-88.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anuncia Maruyama, Embargado(a): EDNEI MANOEL DE SOUZA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): SELVA SERVIÇOS ESPECIAIS DE LINHA VIVA LTDA., Advogado: Geovani dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 147100-26.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ ARAÚJO CARDOSO, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A.,



Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Eletropaulo a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 234500-44.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JANDIRA HIDEKO KANAGUSKO SAITO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 600-58.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Embargado(a): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Livia Rocha Brito, Embargado(a): DIEGO FIGUEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1003-02.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PAULO ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1030-74.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KATRINI DANUSA DA ROSA BEVILAQUA, Advogado: Joana Silvia Mattia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Embargado(a): BC SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Município embargado, nos termos do art. 18, caput, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 655-55.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Walkiria Maria Souza Rêgo, Embargado(a): EDVALDO CELSO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Sanchez Balbino, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 657-74.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): RAUL OSOWSKI, Advogado: Lidiane Graciolli, Embargado(a): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 787-63.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Embargado(a): MANOEL MESSIAS SANTOS E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 981-87.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): LEILA COTILHA DE



PAULA, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1772-68.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MANILSON ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1980-49.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Adelson Paiva Serra, Embargado(a): ULISSES DOS SANTOS BRITO, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): MODERN - SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51400-65.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): VETOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97-25.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): ALCILENE MORAES PEREIRA, Advogado: Maria Cláudia Sousa da Silva, Embargado(a): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 751-24.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): EULANE DA COSTA PEREIRA, Advogado: Manoel Romão da Silva, Embargado(a): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2171-55.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogada: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): MÁRCIA REGINA REIS DOS SANTOS, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Embargado(a): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2409-09.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): LUIS ARLEI DE OLIVEIRA SEIXAS, Advogada: Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Embargado(a): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 62-25.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Embargado(a): MARIA LUÍZA DE CARVALHO, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 855-79.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SILVA, Advogado: Waldir Preusse Reis, Embargado(a): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1273-82.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): GUSTAVO HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e onze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma